



EDITAL 017/2019 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO CRECHE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS por meio do Departamento de Assistência Estudantil

(DAEST) vinculado a PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGESP) torna público o

Edital para acesso de estudantes socioeconomicamente vulneráveis do Instituto de Natureza e Cultura -

INC ao Auxílio Creche.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa

Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o presente edital tem por objetivo conceder o benefício acima

discriminado visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes da UFAM em

situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos menores de 06 (seis) anos de idade,

contribuindo para diminuição do índice de evasão desses estudantes, diretamente influenciada pela

condição de maternidade ou paternidade.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência

Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao

desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária.

3. PÚBLICO – ALVO

3.1 Estudantes matriculados em curso de graduação presencial da UFAM, com perfil socioeconômico

condizente com o regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que trata do PNAES,

prioritariamente oriundos de escola pública (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em escola

pública);

Av. Gal. Rodrigo Otávio, 6200, Coroado I, Campus Universitário, Bloco da Reitoria. CEP: 69077-000 – Manaus/AM e-mail: daest@ufam.edu.br – 3305-1795.





4. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Creche: refere-se a auxílio financeiro para estudantes que se encontrem em situação de

vulnerabilidade socioeconômica e que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à

manutenção de creche ou similar ou cuidador para os/as filhos/as menores de 06 (seis) anos de idade que

não tenham com quem ficar durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio o (a) estudante deverá

atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Estar regularmente matriculado (a) em todas as disciplinas do período letivo, salvo casos devidamente

comprovados a serem avaliados (fazer o upload dos documentos no processo de inscrição);

5.1.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,5 salário

mínimo nacional vigente) por meio de documentação própria exigida no Anexo 01 deste Edital;

5.1.3 Não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação;

5.1.4 Não ter ultrapassado dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de

graduação em que estiver matriculado, salvo casos devidamente comprovados (upload dos documentos no

processo de inscrição);

5.1.5 Ser pai ou mãe ou responsável legal (com termo de guarda) de crianças menores de 6 (seis) anos de

idade, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o

mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio;

5.1.6 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não;

5.1.7 Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

Parágrafo Único: A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal,

quando ambos forem estudantes da UFAM.





6. DAS VAGAS

6.1 O preenchimento das vagas para o Auxílio Creche dar-se-á até o limite estabelecido, conforme distribuição no Quadro I:

Quadro I – Vagas Auxílio Creche					
Regime de Concorrência Vagas Valor R\$					
Auxílio Creche AC	23	R\$ 300,00			
Auxílio Creche PCD	1	14 300,00			

AC – Ampla Concorrência PCD – Pessoa com Deficiência

- **6.2** No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá informar se pretende concorrer ao Auxílio Creche em ampla concorrência ou cota PCD.
- **6.3** No caso de estudantes que possuam mais de um filho menor de 06 anos de idade, o auxílio poderá ser concedido no máximo até duas crianças.
- **6.4** No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFAM, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles.
- **6.5** No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o **Auxílio Creche** aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o **Auxílio Creche** será destinado à apenas um deles.
- **6.6** Os benefícios de assistência estudantil da UFAM (Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico, Auxílio Creche, Bolsa Monitoria Eu Apoio) juntamente com a Bolsa Permanência do MEC, poderão ser acumuláveis desde que a soma total não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- **6.7** Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas aos candidatos com deficiência comprovada através de laudo médico. Caso o número total de vagas destinadas a esses candidatos não seja preenchido, as vagas remanescentes serão destinadas a ampla concorrência com a estrita observância da ordem de classificação da seleção.





6.8 Discentes beneficiários da Assistência Estudantil de outras Instituições de Ensino terão seus auxílios/bolsas computados para fins de cálculo da renda *per capita*.

Parágrafo Único: No ato da implementação, o candidato que incorrer na situação descrita no item 6.6 deve escolher entre os benefícios do citado item, desde que observado o limite de renda estabelecido.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1.O processo seletivo é de inteira responsabilidade do Instituto de Natureza e Cultura. As etapas do processo seletivo para os benefícios dar-se-ão conforme descrito abaixo:

7.2. Da inscrição

- **7.2.1** A inscrição será **realizada totalmente online**, via e-campus, por meio das seguintes etapas:
 - a) Preencher a ficha de avaliação socioeconômica disponível no Portal do Aluno (e-campus), na ABA SERVIÇOS no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.
 - b) Realizar na inscrição online o upload da documentação pessoal e comprobatória de renda do candidato e dos membros da família, com os quais mantenha vínculos familiares e financeiros, conforme a relação de documentos especificados no Anexo 01 (ao final deste Edital).
 - c) c) Efetivar a inscrição, no e-campus, no período de 05/04 a 15/04/2019 (ver o cronograma ao final deste EDITAL).
- **7.2.2** As informações prestadas e o preenchimento correto da ficha de avaliação socioeconômica no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.
- **7.2.3** O Instituto de Natureza e Cultura não se responsabiliza por inscrições não registradas por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.





7.2.4 Em nenhuma hipótese serão aceitas: a) inscrições fora do prazo; b) complementações de

documentação em nenhuma etapa do processo, com exceção do que trata o Parágrafo Único do item 10.

7.2.5 Os candidatos beneficiários dos auxílios do Edital 002/2018, bem como Cadastro Reserva poderão

solicitar validação de sua avaliação socioeconômica ao final do preenchimento da ficha de avaliação

socioeconômica disponível no e-campus, estando isentos de realizar o upload da documentação de renda

pessoal e da família, mas deverão realizar obrigatoriamente o uplaod dos documentos especificados no

item 1.2 do Anexo 01 deste Edital. Contudo, a pontuação da avaliação socioeconômica será realizada

com base no quadro de indicadores (Quadro II, do item 9) do presente edital.

7.2.6 Candidatos com documentação incompleta serão indeferidos.

8. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL/ ACADÊMICA E SOCIOECONÔMICA

8.1 A Análise Acadêmica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios estabelecidos nos subitens

5.1.1, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.7 do item 5 e será realizada pelo (a) Pedagogo(a) e/ou profissional designado pela

Direção que tenha esta atribuição/competência profissional, preferencialmente um servidor da Coordenação

Acadêmica.

8.2 A Análise Socioeconômica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios estabelecidos nos

subitens 5.1.2, 5.1.5 e 5.1.6 do item 5, e será realizada por Assistente Social do INC. Na ausência do

profissional, a Direção poderá realizar parceria técnica para a realização desta etapa no processo seletivo.

9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1 A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita do núcleo

familiar (RFPC); a forma de ingresso (FI), procedência escolar (PE) a situação de moradia do (a) estudante

(SM) e a situação de deficiência e doença (SDD). Em casos específicos, poderá ser acrescida a pontuação

de extrema vulnerabilidade (EV), mediante Parecer Social emitido por Assistente Social. Na avaliação

utilizar-se-ão os indicadores elencados no Quadro abaixo e a classificação será feita segundo ordem

decrescente do valor de pontuação dos candidatos.

Av. Gal. Rodrigo Otávio, 6200, Coroado I, Campus Universitário, Bloco da Reitoria. CEP: 69077-000 - Manaus/AM e-mail: <u>daest@ufam.edu.br</u> - 3305-1795.





Quadro II – Indicadores	s de Avaliação Socioeconômica (Salário Mínimo Base 2019)	
Indicadores		Pontuação
	Nível I – Renda familiar per capita de até R\$ 187,12	80
	Nível II – Renda familiar per capita de R\$ 187,13 até R\$ 213,85	70
	Nível III – Renda familiar per capita de R\$ 213,86 até R\$ 249,50	60
Renda familiar per capita (RFPC)	Nível IV – Renda familiar per capita de R\$ 249,51 até R\$ 299,40	50
	Nível V – Renda familiar per capita de R\$ 299,41 até R\$ 374,25	40
	Nível VI – Renda familiar per capita de R\$ 374,26 até R\$ 499,00	30
	Nível VII – Renda familiar per capita de R\$ 499,01 até R\$ 748,50	20
	Nível VIII – Renda familiar per capita de R\$ 748,51 até R\$ 1497,00	10
Forma de Ingresso (FI)	Ingressante pela Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012; (PPII/PPI1-PCD/NDC1/NDC1-PCD)	10
	Outros	5
Procedência Escolar (Ensino Médio)	Pública	10
	Privada (mesmo na condição de Bolsista)	5
Situação de Moradia do discente	Alugado	20
na cidade do campus onde cursa a graduação ou do discente que desloca-se diariamente de outro	Mora cedido com parentes ou terceiros	15
município, comunidade ou similares por não ter mudado para a cidade do campus onde	Imóvel Financiado	10
cursa a graduação	Próprio	5
Situação de deficiência e de doenças com gastos permanentes: discente e/ou núcleo familiar	Laudo Médico ou comprovante de gastos com medicação de uso contínuo ou cartão de acompanhamento emitido por Unidade de Saúde.	5
Casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica, identificados por Assistente Social.	Parecer Social em conformidade com a Lei 8.662/1993.	5

- 9.2 Para fins de análise socioeconômica, considerar-se-á:
- I. Grupo Familiar: núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos.
 Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;
- II. Candidato Financeiramente Independente: aquele que comprovar independência financeira familiar:
- III. Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- IV. Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*: a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.





9.3 A Renda Familiar Bruta Mensal per capita será avaliada considerando os seguintes procedimentos:

I. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título

regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas da UFAM e provenientes de estágio,

auxílios/bolsas da Assistência Estudantil de outras Instituições de Ensino, gratificações, horas-extras,

pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore,

rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado,

rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens

móveis e imóveis, dentre outros.

II. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

a) Auxílios de Assistência Estudantil da UFAM (Moradia, Acadêmico, Creche, MATDAC e PECTEC);

b) Auxílios para alimentação e transporte;

c) Diárias e reembolsos de despesas;

d) Férias e Décimo Terceiro Salário;

d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

III. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e os programas

remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população

atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de

emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Distrito Federal,

Estados ou Municípios;





IV. Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos dos meses de JANEIRO (Mês 1) e FEVEREIRO (Mês 2) do ano de 2019. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma: (JAN + FEV)/2, em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento e após a avaliação da justificativa pelo profissional de Serviço Social, a renda do comprovante de rendimento apresentado, <u>de um dos meses citados</u>, poderá ser duplicada para fins de análise socioeconômica.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quadro III – Critérios de Desempate		
	Menor renda per capita	
Persistindo o empate	Ingressante pela Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012;	
Persistindo o empate	Pertencer à família beneficiária de programas de transferência de renda (Programa Bolsa	
	Família, etc.) e Programa de Prestação Continuada (BPC);	
Persistindo o empate	Maior número de semestres cursados;	
Persistindo o empate	Candidato não ter vínculo empregatício;	
Persistindo o empate	Candidato morar em residência alugada	
Persistindo o empate	Maior Idade	

Parágrafo Único: Havendo necessidade de dirimir dúvidas ou de solicitação de documentação complementar o candidato será contactado para comparecer ao Serviço Social do INC, através do e-mail indicado na ficha de avaliação socioeconômica. O não comparecimento no dia agendado implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do processo de seleção, salvo casos devidamente comprovados desde que não ultrapasse o período previsto para análise acadêmica e socioeconômica estabelecido no cronograma.

11. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

11.1 O cronograma com as etapas do processo de seleção será divulgado no dia 01 de abril de 2019, no sitio da UFAM <www.ufam.edu.br> e/ou no mural do Setor do Serviço Social do INC.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Será constituída pela Direção do INC uma Comissão, composta por 03 (três) ou 05 (cinco) servidores da UFAM, não podendo fazer parte os profissionais envolvidos no processo de seleção, que analisará as justificativas dos recursos interpostos, observando, ESTRITAMENTE, as disposições deste Edital. Caso a





Comissão de Análise de Recurso antecipe o resultado em qualquer etapa do processo seletivo, o INC poderá antecipar a divulgação sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

12.2 Os candidatos que não concordarem, com os resultados preliminares de quaisquer etapas poderão interpor recurso, conforme prazos estabelecidos no cronograma, apresentando argumentação por Formulário intermédio do Interposição de Recurso (Disponível de em: http://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/992) devidamente preenchido, juntamente com documentação comprobatória, a ser entregue no Setor do Serviço Social do INC no horário de 09h às 11h e 14h às 17h.

12.2.1 Os resultados das análises dos recursos interpostos serão divulgados conforme prazos estabelecidos no cronograma, no mural do Setor do Serviço Social do INC.

12.2.2 Recursos interpostos fora do prazo não serão analisados pela Comissão.

12.2.3 Não caberá recurso ao parecer da Comissão de Análise de Recursos.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

13.1 Os (As) candidatos (as) serão chamados (as) de acordo com sua classificação até o limite de vagas disponíveis conforme item 6.1 deste edital.

13.2 Os (As) candidatos (as) selecionados deverão comparecer ao local a ser divulgado para o processo de Implementação do Auxílio (participação da reunião/orientação, assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários) de acordo com cronograma publicado no momento da divulgação do resultado final.

13.3 O (A) candidato (a) classificado que chegar atrasado ou não comparecer em qualquer uma das etapas da Implementação do Auxílio (participação na reunião, assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários), no prazo estabelecido, será DESCLASSIFICADO, sendo convocado outro estudante de acordo com a ordem de classificação do Cadastro Reserva. A tolerância para atrasos será de 15 minutos.

Av. Gal. Rodrigo Otávio, 6200, Coroado I, Campus Universitário, Bloco da Reitoria. CEP: 69077-000 – Manaus/AM e-mail: daest@ufam.edu.br – 3305-1795.





13.3.1 Não se aplica o previsto no item 13.3, quando, no período da etapa da implementação o estudante encontrar-se nas seguintes condições: alunos reservistas (Decreto-Lei nº 715/69); alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto Lei Nº 1.044/69); e estudantes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (LEI No 6.202/75)) e outros impedimentos devidamente comprovados, condicionados a avaliação.

13.3.2 Candidatos que não puderem comparecer no dia e/ou horário agendado para sua implementação poderão solicitar via e-mail mudança de dia e/ou horário desde que dentro do período estipulado no cronograma para essa etapa.

13.4. Os (As) candidatos (as) que se encontram em algumas das condições previstas no Item 13.3 deverão no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo para implementação do auxílio, encaminhar ao Setor do Serviço Social do INC documentação comprobatória de sua condição, devendo aguardar orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

13.5 Das etapas do Processo de Implementação do Auxílio:

- I. Participação na reunião de orientação acerca dos critérios de permanência no Auxílio;
- II. Assinatura do Termo de Compromisso;
- III. Cadastro das informações bancárias no SIAFI a ser realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças mediante apresentação dos documentos originais e cópias: cartão do banco ou contrato de abertura de conta corrente onde conste todas as informações bancárias (Banco, Agência e Número da conta corrente); CPF e documento oficial de identificação com foto.
- 13.5.1 É vedada a utilização de conta poupança, conta conjunta e conta de terceiros.

13.6 O valor mensal de cada auxílio será creditado em conta corrente do estudante beneficiário até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à sua implementação.

13.7 Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio.





13.7.1 O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente

ser preenchido a partir do mês de agosto de 2019.

13.8 O auxílio, objeto deste edital, terá vigência de 6 meses, a contar do mês de julho de 2019 a dezembro

de 2019. Os candidatos classificados para além do número de vagas poderão ser chamados de acordo com o

surgimento de vagas até o final da vigência deste edital, observada a faixa etária de idade da criança, e

farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de

implementação até o término da vigência prevista neste Edital.

13.9 Os discentes beneficiários da Bolsa Promisaes ou Bolsa Mérito que forem classificados neste auxílio

deverão apresentar termo de desligamento das referidas bolsas para que possam efetivar a implementação.

Parágrafo Único: O candidato deverá ter situação bancária regular até o prazo limite de implementação,

caso não consiga realizar a abertura da conta em tempo hábil terá até o dia 05 (cinco) do mês subsequente

para apresentar os dados bancários, não fazendo jus ao pagamento retroativo. Caso não apresente os dados

bancários até essa data será DESCLASSIFICADO.

14. DO RETORNO DE PAGAMENTO

14.1 Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente

beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar

ao Setor do Serviço Social do INC.

14.2 O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo

ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira.

14.3 Em final de exercício financeiro o prazo estabelecido no subitem 14.1 poderá sofrer redução.



UFAM

15. DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

15.1 Os (As) candidatos (as) selecionados por meio deste Edital deverão atender aos seguintes requisitos

para permanência:

I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Estar regularmente matriculado (a) em todas as disciplinas do período letivo, salvo casos devidamente

comprovados a serem avaliados;

III. Em casos específicos, identificados no RAA, poderá ser realizado por trimestre a análise e o

acompanhamento da frequência por meio do Diário de Classe disponível no e-campus. Os respectivos

procedimentos poderão ser desenvolvidos pelo pedagogo e/ou profissional designado pela Direção que

tenha esta atribuição/competência profissional, preferencialmente um servidor da Coordenação Acadêmica;

IV. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a

integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de

profissionais da Assistência Estudantil;

V. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento

Acadêmico - RAA disponível no e-campus, devendo fazer upload de documentos comprobatórios de

gastos mensais em arquivo único em PDF até 2MB único junto ao RAA:

a) Para creche ou similar: Recibo de pagamento da Creche ou similar onde conste: nome, endereço e

CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o

recibo. Situações não previstas neste item deverão ser comunicadas ao Setor do Serviço Social do INC para

as devidas orientações;

b) Para cuidador: Recibo de pagamento do cuidador devidamente preenchido ou Nota fiscal de Serviços.

Para qualquer forma de prestação de contas é obrigatório o upload do RG e CPF do cuidador.

16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1 O acompanhamento será realizado nas seguintes etapas:

16.1.1 Acompanhamento MENSAL:





a) Controle do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico e Anexos de comprovante de gastos

com creche ou similar ou cuidador;

b) Análise e acompanhamento das demandas apresentadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico

sendo realizado pela equipe de profissionais do Setor do Serviço Social do INC.

16.1.2 Acompanhamento TRIMESTRAL:

a) O acompanhamento do cumprimento de requisitos acadêmicos, previsto no subitem 15.1, incisos II, III,

IV será realizado (a) pelo Pedagogo e/ou profissional designado pela Direção que tenha esta

atribuição/competência profissional, preferencialmente um servidor da Coordenação Acadêmica. O

respectivo acompanhamento ocorrerá por meio do Relatório de Desempenho Estudantil, disponível no e-

campus, e/ou outros instrumentos que se julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a situação

acadêmica;

16.2 Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência

especificados neste Edital, o estudante deverá participar (caso necessário) do acompanhamento realizado

pela equipe de profissionais do Setor do Serviço Social do INC, através de entrevistas, estudo de caso,

visita domiciliar (se for o caso) e outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das

consequências previstas no item 16, em caso de necessidade devidamente avaliada pela equipe.

17. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PERMANÊNCIA

NO AUXÍLIO

17.1 Em caso de DESCUMPRIMENTO dos requisitos de permanência especificados neste Edital, após

análise da equipe de profissionais do Setor do Serviço Social do INC, poderão ser aplicadas, de forma

direta ou gradativa, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:

17.1.1 Da Advertência Escrita: será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;

17.1.2 Da Suspensão: será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não

fazendo jus ao pagamento retroativo;





17.1.3 Do Cancelamento: ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências.

17.1.4 Do Cancelamento Direto: ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Quando o beneficiário constar com status formado no histórico escolar analítico;
- II. Quando houver perda de vínculo com a instituição (trancamento TOTAL de matrícula ou curso, transferência para outras IES, desistência do curso, jubilamento, etc), exceto nas situações de reingresso e mudança de curso. Nesses casos se o período que compreende o cancelamento do curso até o início das aulas ultrapassar 30 dias o benefício deve ser suspenso para posterior reintegração ao auxílio no mês do início do novo curso, sem direito a pagamento retroativo;
- III. Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas, salvo casos específicos mediante análise;
- IV. Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;
- V. Automaticamente, ao término do prazo estabelecido neste Edital; ou em caso de o candidato deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salário mínimo *per capita*);
- VI. Constatação de falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VII. Solicitação oficial do (a) estudante beneficiário (a);
- VIII. Quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando ocupar vaga em creche pública.

Parágrafo Único: O não comparecimento às convocações para aplicação de consequências e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra consequência, se for o caso.

18. DAS OBRIGAÇÕES

- **18.1** Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, e-mail, telefone, etc);
- **18.2** Manter dados bancários atualizados junto ao Setor do Serviço Social do INC, sucessivamente à CBE/DAEST;





18.3 Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar

imediatamente ao Setor do Serviço Social do INC;

18.4 Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem

modificação de sua renda familiar per capita;

18.5 Atender aos chamados do Setor do Serviço Social do INC, para acompanhamentos e esclarecimentos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar deste processo de seleção, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas do

presente Edital, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pelo Setor do Serviço Social do INC;

19.2 A classificação gera apenas a expectativa de direito. Para efetivação da concessão de auxílios da

Assistência Estudantil os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas no cronograma do referido

Edital;

19.3 Os casos omissos que surgirem durante o processo de seleção deverão ser analisados e resolvidos por

meio de Comissão de Análise de Recursos, os que surgirem após o processo de seleção serão de

competência da Direção do INC. Já as situações não contempladas neste edital no que se refere à avaliação

socioeconômica, serão analisadas pelos profissionais em Serviço Social;

19.4 Não serão encaminhadas correspondências de cunho individual sob a forma de aviso, lembrete sobre

prazos e etapas constantes no cronograma do presente Edital, com exceção do que trata o Parágrafo Único

do item 10;

19.5 Estudantes PEC-G, candidatos a este processo de seleção, que em virtude das diferenciações

socioculturais, estejam impossibilitados de apresentar documentações dos membros familiares, terão

computados todos os valores a título de rendimentos próprios ou recebidos de outrem sendo considerado

somente o candidato para cálculo de renda per capita;

19.6 As informações prestadas pelos candidatos ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei.

2.848/1940: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir,





ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante". **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;

19.7 Em hipótese alguma será devolvida qualquer documentação apresentada no processo de seleção;

19.8 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final;

19.9 O Auxílio Creche está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios;

19.10 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

19.11 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em razão das quais não pode alegar desconhecimento.

Manaus, 01 de abril de 2019.

MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

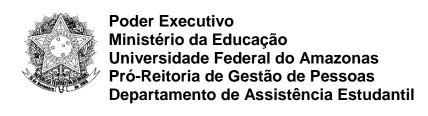
RAYANNE PACHECO DA COSTA

le de co

Diretora do Departamento de Assistência Estudantil, substituta legal

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA NUNES

Diretor do Instituto de Natureza e Cultura - INC





EDITAL 017/2019 DAEST/PROGESP - AUXÍLIO CRECHE

ANEXO 01

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*FAZER PRIMEIRAMENTE O DOWNLOAD DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (UTILIZAR O LINK ABAIXO PARA AS DECLARAÇÕES), <u>POSTERIORMENTE</u> NA INSCRIÇÃO ONLINE VIA E-CAMPUS ANEXAR AS DOCUMENTAÇÕES (FAZENDO O UPLOAD).

OBS: - As declarações solicitadas abaixo podem ser encontradas no link: http://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/992

- Cada upload de documento deve ter no máximo 2MB no formato JPEG ou PDF e caso o documento possua mais de uma página o upload deve ser feito em arquivo único.

() Passaporte e visto da Polícia Federal (caso o Candidato (a) seja estrangeiro):

1.1 Documentos do Candidato (a):

` / 1	`	() 5	//	
() Comprovante de residência at	ualizado do Candidato	(a) (contas de á	gua, energia elétrica o	u telefone
etc.). Caso não possua comprovan	te de residência fazer up	load da Declaraç	ção de Residência;	
() Contrato e/ou Recibo de alugu	el, quando for o caso.			
() Em casos de ausência de recibe	o de aluguel, fazer uploa	d da Declaração	de Aluguel;	
() Declaração da situação de mor	adia (caso o Candidato (a) resida de favo	or);	
() Comprovante de Moradia Fina	nciada, se for o caso;			
() Atestado de óbito do pai e/ou r	nãe (quando for o caso);			
() Atestado de óbito do cônjuge (quando for o caso);			
() Laudo Médico (para PCD's) o	ou comprovantes de gas	tos com medicaç	ção de uso contínuo ou	cartão de
acompanhamento emitido por Uni	dade de Saúde (quando :	for o caso).		

1.2 Documentos do Auxílio Creche:

- () Termo de guarda ou responsabilidade legal, somente para casos em que o (a) discente não for pai/mãe biológico (a) da criança.
- () Declaração de Auxílio Creche

1.3 Documentos de identificação da família:

() Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família; ou Carteira de Trabalho (que contenha a numeração de CPF e RG) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Funcional (emitida por Conselhos de classe);





() Certida	io de	e nascimento	de menores	depen	dentes d	la renda	familiar,	caso não	tenham	RG	e CI	PF

() Comprovante de residência atualizado da família (contas de água, energia elétrica ou telefone etc.), em casos de estudantes que não residam com a família, mas dependam financeiramente da mesma. Caso a família não possua comprovante de residência apresentar Declaração de Residência;

1.4 Comprovante de renda do CANDIDATO (a) e da FAMÍLIA:

OBS: Além da comprovação de renda dos membros da família (a partir de 14 anos) é necessário que o (a) candidato (a) também apresente documentos que comprovem sua condição de renda de acordo com o perfil que se encontra dentre as situações abaixo relacionadas. Caso o candidato e/ou seu grupo familiar pertençam a mais de um grupo, fazer o upload dos documentos relativos a todos os grupos a que pertencem. Exemplo: Se realiza trabalho informal apresentar documentos do Grupo 2; Se desempregado apresentar documentos do Grupo 3, etc.

	Documentos Necessários:
	• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): página da foto, da qualificação
	civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua
GRUPO 1:	registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação
	civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo
Trabalhadores	apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua
Assalariados	CTPS, apresentar <u>Declaração de que não possui CTPS</u> devidamente preenchida;
(celetistas,	• Contracheque dos meses de JAN e FEV 2019. Se não possuir contracheque
servidores públicos	apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o rendimento dos meses
civis e militares)	supracitados;
	 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base
	2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação
	de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente
	<u>Declaração de Isenção de Imposto de Renda</u> .
	Documentos Necessários:
	• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação
	civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua
GRUPO 2.	registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação
	civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo
Autônomos,	apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua
Profissionais	CTPS, apresentar <u>Declaração de que não possui CTPS</u> devidamente preenchida;
liberais,	• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base
Trabalhador	2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação
Informal,	de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente
Prestador de	declaração <u>Declaração de Isenção de Imposto de Renda</u>
Serviço ou	 Declaração de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço (Anexo





Trabalhador Eventual.	 13), devidamente preenchida; ou Guia de Contribuição para o INSS: com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) ou Declaração de Rendimento (DECORE) especificando os valores referente aos meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2019, emitida por profissional contábil se for o caso; Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JAN e FEV 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO 3. Em Situação de Desemprego	 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS, devidamente preenchida; Declaração de Desemprego; Em caso de desemprego nos últimos 6 meses apresentar comprovante da
	 Rescisão de contrato de trabalho e recibo do seguro desemprego, se for o caso; Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JAN e FEV 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO 4. Trabalhador Rural; Pescador; Pecuarista; Parceiro Rural; Arrendatário Rural e Sitiante	 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado a pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS, devidamente preenchida; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente declaração Declaração de Isenção de Imposto de Renda; Declaração de Imposto Territorial Rural, se for o caso; Notas fiscais de venda de produtos nos meses de JAN e FEV 2019 se for o caso; Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JAN e FEV 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida; Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço devidamente preenchida;
	 Para pescadores, deverá ser apresentado também o comprovante de recebimento do seguro-defeso do ano vigente caso tenha recebido nos meses de JAN e FEV 2019 ou declaração expedida pela Colônia/Associação dos Pescadores informando o valor da renda auferida nos referidos meses.
GRUPO 5.	 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), EXCETO para aposentados: pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à





Anggontadag	pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco.
Aposentados,	
Pensionista,	Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição).
Beneficiários de	Caso não possua CTPS, apresentar <u>Declaração de que não possui CTPS</u> , devidamente
Auxílios	preenchida;
Previdenciários	• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base
(Regimes Geral e	2017 , acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação
Próprios)	de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente
	Declaração de Isenção de Imposto de Renda;
	 Comprovante de recebimento da aposentaria, pensão ou auxílio, expedido pelo
	órgão responsável (meses de JAN e FEV /2019);
	• Caso realize atividade de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de
	Serviço deve apresentar também a Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo
	/ Informal/ Prestador de Serviço, devidamente preenchida;
	• Caso também seja trabalhador Assalariado (celetistas, servidores públicos civis e
	militares) e que não esteja recebendo Auxílio Doença deve ser apresentado
	também o Contracheque dos meses de JAN e FEV /2019. Se não possuir
	contracheque apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o
	rendimento dos meses supracitados;
	• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JAN
	e FEV 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta
	corrente, devidamente preenchida.
	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação
	civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua
GRUPO 6.	registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação
	civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo
Proprietário de	apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição). Caso não possua CTPS,
empresa ou	apresentar Declaração de que não possui CTPS, devidamente preenchida;
microempresa.	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base
	2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação
	de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente
	Declaração de Isenção de Imposto de Renda;
	 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, se for o caso;
	Declaração de Rendimento (DECORE) especificando os valores referente aos meses
	de JANEIRO e FEVEREIRO de 2019, emitida por profissional contábil se for o caso;
	• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JAN
	e FEV 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta
	corrente, devidamente preenchida.
	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação
	civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua
	registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação
GRUPO 7.	civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo
	apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição). Caso não possua CTPS,
Estágio	apresentar Declaração de que não possui CTPS, devidamente preenchida;
Remunerado,	Termo de Compromisso ou contrato de Estágio se for o caso.
Bolsistas, Menor	• Comprovante de rendimento referente aos meses de JAN e FEV/2019.





Aprendiz e similares	 Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JAN e FEV 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO 8.	• Extrato bancário do mês de JAN ou FEV de 2019 com cartão onde conste o nome:
Beneficiários da	Benefício de Prestação Continuada, bem como o nome do beneficiário. Caso não seja
Assistência Social	comprovado que o rendimento provém de BPC o valor da renda será contabilizado
na modalidade de	para fins de cálculo da renda per capta.
Benefício de	
Prestação	OBS.: Caso se enquadre em qualquer um dos outros grupos deverá também apresentar os
Continuada (BPC):	documentos do mesmo.
GRUPO 9.	Comprovante de recebimento do Bolsa Família e/ou outros programas de
	transferência de renda, dos meses de JAN e FEV 2019, onde conste o nome do
Beneficiários da	beneficiário;
Assistência Social	
na modalidade	OBS.: Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a apresentação dos
Bolsa família e	documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o candidato ou qualquer membro
outros programas	da família. (Exemplo: Se realiza trabalho informal apresentar documentos do Grupo 2; Se
de transferência de	desempregado apresentar documentos do Grupo 3 etc.).
renda	
GRUPO 10.	
	1. Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia ou Auxílio financeiro de terceiros, se
Pensão	for o caso;
alimentícia;	
	2. Rendimento de Aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis, se for o caso,
Auxílio	comprovado por meio de Contrato, Recibo ou Declaração;
financeiro de	ong itt i de programa
Terceiros;	OBS.: Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a apresentação dos
	documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o candidato ou qualquer membro
Aluguel ou	da família. (Exemplo: Se realiza trabalho informal apresentar documentos do Grupo 2; Se
arrendamento de	desempregado apresentar documentos do Grupo 3 , etc).
bens móveis e	
imóveis;	
GRUPO 11.	Para os membros da família que se enquadrem nesse grupo deverão ser realizados uploads dos
M 3.44	documentos de identificação de que trata o item 1.2 deste anexo acrescidos de:
Menores de 14	Comment to Boot in our to Book and in our
anos	- Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia ou
	- Auxílio financeiro de terceiros, se for o caso;





CRONOGRAMA EDITAL 017/2019 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO CRECHE

PRAZO	ATIVIDADE
01/04/2019	Divulgação edital
05/04 a 15/04/2019	Período de inscrição online e upload de documentos via e-campus
05/04 a 15/04/2019	Orientações para inscrições
17/04/2019	Divulgação da lista de inscritos
18/04 a 24/05/2019	Análise documental/acadêmica e socioeconômica
28/05/2019	Publicação preliminar do resultado das análises acadêmica e socioeconômica
29 a 30/05/2019	Interposição de recurso
31/05 a 07/06/2019	Análise dos Recursos
11/06/19	Resultado dos Recursos
13/06/2019	Resultado Final
01/07 a 05/07/2019	Implementação do benefício

Av. Gal. Rodrigo Otávio, 6200, Coroado I, Campus Universitário, Bloco da Reitoria. CEP: 69077-000 – Manaus/AM e-mail: daest@ufam.edu.br – 3305-1795.